

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 19 / 06 / 2001

(Rubrica do Presidente)



Data:
19 / 06 / 2001

Número:
2514/2001
Del. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 2001

PERÍODO: 2001 A 2002

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: MARCOS COELHO

ASSUNTO:
VETO A PROJETO DE LEI Nº 110/2001

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 110/2001,
DO EDIL ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES.

Tence prazo em 18.07.2001.

OF/DL 122/2001
PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 18 / 06 / 01

1ª DISCUSSÃO: _____

2ª DISCUSSÃO: 16 / 07 / 01

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29300-100
TEL.: (0xx27) 381-5243 - FAX: (0xx27) 522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

02
R

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de junho de 2001

VETO A PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO...: /2001

PROTOCOLO GERAL...: 2511/2001

DATA PROTOCOLO...: 18/06/2001

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 110/2001

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. **JUAREZ TAVARES MATTA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 110/2001, de autoria do Vereador Alexandre Bastos Rodrigues, acatando as informações do Departamento de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, a saber:

“Diante do requerido efetuamos sindicância in loco, bem como pesquisa em nossos arquivos de Leis Municipais e Mapas Cartográficos onde constatamos que:

1. O logradouro Luiz P. Azeredo Araújo de demonstrado no croqui às fls. 04 do presente protocolo faz parte de dois Bairros distintos a saber.

1.1. Bairro Aquidaban. Loteamento Abelardo Ferreira Machado (vide croqui fls. 04)

⇒ Lei Municipal 3810/93 cuja denominação é Lino Zanotelli.

1.2. Bairro Novo Parque (vide croqui às fls. 04)

⇒ Lei Municipal 289/54 cuja denominação é Luiz Paulo Azevedo Araújo.

Diante do exposto, necessário se faz que antes da aprovação do Projeto de Lei 110/2001, seja efetuada a devida correção quanto ao ponto de início do logradouro Rua Domingos da Silva que sendo relacionado corretamente ao logradouro Luiz Paulo Azeredo Araújo, quando na verdade o mesmo se inicia na Rua Lino Zanotelli”.

E referendadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 16/07/01

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29300-100
TEL.: (0xx27) 381-5243 - FAX: (0xx27) 522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

133/03
"Face às informações dos autos, entendo que o Projeto de Lei nº 110/2001 deve ser vetado por contrariar as disposições da Lei Municipal nº 3810/93, a teor de que, a Rua Domingos da Silva não tem início na Rua Luiz Paulo Azevedo e sim na Rua Lino Zanotelli.

Vale observar ainda que a Rua Luiz Paulo Azevedo não pertence ao Bairro Abelardo Ferreira Machado, o que conduz à inafastável imperfeição técnica do Projeto de Lei em análise, por estarem incorretos os dados nele especificados.

Na realidade, onde se fez constar Rua Luiz Paulo Azevedo, haveria de constar Rua Lino Zanotelli, esta sim, pertencente ao Bairro Abelardo Ferreira Machado.

Tratando-se de Projeto que cuida de denominação de ruas, há que se perseguir o interesse coletivo, porquanto da precisão dos dados indicativos do referido logradouro depende a correção do endereço de vasta utilidade seja por parte dos munícipes, seja por parte da própria Administração, para a constituição segura de banco de dados e planejamento urbano.

Do modo como se encontra, o Projeto em análise contraria o interesse público, por embaralhar dados concernentes ao endereço, criando dificuldade para localização exata da via, que se pretende denominar.

Face ao exposto, opinamos pelo veto integral ao Projeto 110/2001.

Edson da Silva Janoário – Procurador Municipal

Atenciosamente,



THEODORICO DE ASSIS FERRÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04

21/4/2001

OF/CM/Nº. 1038/2001.

Em 21 de maio de 2001.

Exmº. Sr.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Encaminhamos para as providências cabíveis o Projeto de Lei nº 110/2001, de autoria do Edil ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES, que mereceu aprovação na sessão ordinária desta segunda-feira.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

Obs.: Veto temporário

DESTINATÁRIO <u>Dioeci - PMEI</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>2.15.2001</u>	<u>PORTARIA - 67 a 80/01</u> <u>Decreto - 939/01</u> <u>Resoluções - 16 e 17/01</u>
<u>Del. Di. e. S.</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>02 DE maio</u> DE <u>01</u>
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral - PMEI</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>03/05/2001</u>	<u>OF/CM/N.º 805 a 823/2001</u>
<u>Euf</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>03 DE maio</u> DE <u>2001</u>
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral - PMEI</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>07/05/2001</u>	<u>OF/CM/N.º 839 a 860. 878/01</u> RESOLUÇÃO
<u>Euf</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>07 DE maio</u> DE <u>2001</u>
DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>07/05/01</u>	<u>OF/CM/N.º 886 (encaminha PL 099 - PMEI 022/01) e 887/2001 (Veto ao PL 002/01 - Rjitado)</u>
ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>07 DE maio</u> DE <u>2001</u>
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral - PMEI</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>15.05.2001</u>	<u>OF/CM/N.º 909 a 950; 952 a 960/2001.</u>
<u>Sandra</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>14 DE maio</u> DE <u>2001</u>

DESTINATÁRIO <u>Dioeci - PMEI</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>15.05.01</u>	<u>Portaria - 81 a 85/01</u> <u>Decreto - 940</u> <u>Ato - 08 e 09/01</u>
<u>via e-mail</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>15 DE maio</u> DE <u>01</u>
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral - PMEI</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>24/05/2001</u>	<u>OF/CM/N.º 977 a 994; 1002, 1003 e 1004/2001.</u>
<u>Sandra</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>17 DE maio</u> DE <u>2001</u>
DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>18/05/01</u>	<u>OF/CM/N.º 1003/2001.</u>
ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>17 DE maio</u> DE <u>2001</u>
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral - PMEI</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>24/05/2001</u>	<u>OF/CM/N.º 1005 a 1021; 1028; 1059 a 1068 e 1070; 1032 a 1043/2001.</u>
<u>Sandra</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>24 DE maio</u> DE <u>2001</u>
DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito - PMEI</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>24/05/01</u>	<u>OF/CM/N.º 1044 a 1051/2001</u>
<u>Sandra</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>24 DE maio</u> DE <u>2001</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ab

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 0110/2001

INICIATIVA: Poder Executivo

Senhor Presidente,

O § 1º, art. 51 da LOM, regula que o Prefeito Municipal poderá vetar a matéria que considerar inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público. Tal preceito encontra ressonância na Constituição Federal (§ 1º, art. 66).

A oposição do veto é tempestiva.

Pelo encaminhamento regular e apreciação plenária, na forma regimental.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de junho de 2001.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

-07-

DL Nº: 122/2001

DATA: 25/06/2001

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, justiça e Redação

VEREADOR: Edson Valentim Fassarela

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
	PL 110/2001			18.07.2001.
	PL 112/2001			18.07.2001.

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
 Presidente

*26/06/01
13:56*

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI /nº110/ 2001

INICIATIVA: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei que denomina Via Pública no Município.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular quanto os aspectos inerentes a esta comissão. Voto pela manutenção do veto.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela manutenção do veto.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2001.


Edison Valentim Fassarella – Presidente
Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto - Relator


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro
Suplente: Djalma Santos Moulon

OK
AR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
DJAMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	PRES.	IDENTE		
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

VETC AC ¹¹²
 • PROJETO Nº 110/2001
 • REQUERIMENTO Nº _____
 • DATA: 16/07/01

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____
 DISCUSSÃO
 POR UNANIMIDADE
 SALA DAS SESSÕES 16/07/01

 PRESIDENTE

• REJEITADO
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

 PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
 POR _____
 SALA DAS SESSÕES / /

 PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA
 REQUERIMENTO DO EI

 SALA DAS SESSÕES / /

 PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: VOTAÇÃO EM BLOCO DOS
 VETOS ACS PL^S N^o 110 e 112/2001

JUNTADAS:

trabalado com os p/ten- 10

- 1- 21 / 06 / 2001 - Cópia OF/EM n: 1038101. Sl. 04
- 2- 21 / 06 / 2001 - Cópia - livro Protocolo - Sl. 05
- 3- 22 / 06 / 2001 - Parecer jurídico Sl. 06
- 4- 02 / 07 / 2001 - OF/DL 122/2001 - Comiss. Constitucional - fls. 07
- 5- 11 / 07 / 2001 - Parecer com. constitucional - Fl. 08
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -